

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BARCELOS

### Regulamento da Utilização de *Smartphones* no Espaço Escolar

#### Introdução

A UNESCO, no relatório anual das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, defende a limitação de telemóveis nas escolas, tendo como principal objetivo “proteger crianças de episódios de *bullying* e impedir perturbações nas salas de aula”, defendendo que a sua utilização se deve restringir “às atividades curriculares”.

No mesmo relatório reconhece-se que o uso de telemóveis, computadores e outros dispositivos pode trazer benefícios para a aprendizagem, mas alerta sobre a necessidade de pesar muito bem estas potenciais vantagens contra os seus muito conhecidos riscos. O *cyberbullying* é a consequência negativa mais imediata, enquanto que a exposição a ecrãs por longos períodos de tempo implica consequências do foro físico e mental. O documento advoga a necessidade de serem estabelecidas linhas claras para a utilização - ou proibição - destes dispositivos.

A respeito da utilização de dispositivos ou equipamentos tecnológicos, o Estatuto do Aluno, no seu Artigo 10.º, refere o seguinte:

- r) *“Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso”;*
- s) *“Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos*

*ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada”;*  
t) *“Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola”*

De acordo com a Nota Informativa do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, a “evidência internacional aponta para riscos do uso excessivo [de *smartphones*] em vários domínios”.

**Primeiro**, na aprendizagem, prejudicando a capacidade de concentração das crianças e jovens. **Segundo**, na vida em comunidade, favorecendo o isolamento em vez da partilha, da atividade física e da interação social. **Terceiro**, no bem-estar mental, potenciando situações de dependência, de ansiedade ou depressão, de falta de sono, entre outro tipo de problemas”. Adianta ainda o documento que, “nas escolas, é inegável que são os telemóveis com ligação à internet que mais potenciam esses riscos – porque cabem num bolso ou numa mochila tornam-se omnipresentes nos gestos diários, porque são uma porta aberta para as redes sociais, porque albergam jogos e outras aplicações, porque espoletam notificações que geram distração”.

A regulamentação do uso destes dispositivos em contexto escolar torna-se, então, uma necessidade devendo os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, de acordo com recomendação do Conselho das Escolas de outubro de 2023, no âmbito da sua autonomia, decidir em que termos deve ser efetuada essa regulação.

## Medidas

Assim, com o objetivo de enquadrar o acesso dos alunos ao digital de modo construtivo, para que o seu potencial seja explorado enquanto os seus riscos são contidos, respeitando as evidências científicas ao nível do impacto nas diferentes faixas etárias, determinam-se as seguintes medidas:

1- Proibição da utilização dos *smartphones* nos espaços escolares, pelos alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico;

2- Proibição da utilização dos *smartphones* no espaço escolar, pelos alunos que frequentam o 2.º Ciclo do Ensino Básico;

3- Proibição da utilização dos *smartphones* no espaço escolar, pelos alunos que frequentam o 3.º Ciclo do Ensino Básico.

4- Proibição do carregamento de *smartphones* no espaço escolar, pelos alunos de qualquer dos Ciclos de Ensino assinalados.

Excetuam-se a estas proibições:

a) A utilização por alunos cuja língua materna não seja o português e com muito baixo domínio da mesma e que apenas tenham o *smartphone* como recurso de tradução;

b) A utilização por alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do *smartphone*, podendo-o utilizar apenas para esses fins;

c) A utilização para o desenvolvimento de atividades com *smartphone* em sala de aula, visitas de estudo ou atividades, quando exista indicação prévia para tal, por escrito (independentemente do suporte), pelo professor responsável.

### **Consequências do incumprimento das regras:**

1- Aos alunos que não cumpram estas determinações, será confiscado o *smartphone*, que apenas será devolvido ao respetivo encarregado de educação, sendo este alertado para a necessidade de cumprir e fazer cumprir o RI e EA;

2- Verificando-se reincidência, além das consequências referidas no número anterior, o aluno será alvo de participação disciplinar em cada ocorrência, de acordo com o RI e o EA;

3- A recusa de entrega do *smartphone* a pessoal docente ou não docente constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou

medida disciplinar sancionatória nos termos do Capítulo IV (Disciplina) do Estatuto do Aluno.

### Divulgação

Nos termos da Nota Informativa do MECI, “a experiência demonstra que a aplicação eficaz das orientações para proibir ou restringir o uso de *smartphones* nas escolas assenta em alguns princípios essenciais, entre os quais se destaca a existência de regras claras e devidamente comunicadas a toda a comunidade escolar. Sugere-se que a comunicação das regras seja coerente e acessível, sensibilizando toda a comunidade escolar para os seus objetivos e para os riscos sobre o uso excessivo de *smartphones*.”

Desta forma, para que o presente regulamento surta o efeito desejado e para que prevaleça a pedagogia sobre a punição:

- a) Este Regulamento será dado a conhecer, de forma clara, à comunidade escolar (alunos, famílias, pessoal docente e pessoal não docente, através dos meios informativos do agrupamento (página web, e-mail, *classroom*...)
- b) As famílias e a comunidade escolar serão informadas sobre a existência de alternativas aos *smartphones*, nomeadamente os *dumbphones*, sem ligação à internet e destinados meramente a chamadas telefónicas e envio de SMS, cuja utilização está também sujeita à observância das alíneas *r)* *s)* e *t)* do Estatuto do Aluno, e da existência de telefones em todas as escolas do Agrupamento, que permitem o contacto urgente entre alunos e famílias, sempre que necessário.
- c) O presente documento será objeto de avaliação, para efeitos do seu melhoramento, até ao final de 2025.

Em vigor a partir do dia 15 de setembro de 2025.